

**Id:09FEBCD4AA3F968E**



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA**

C.N.P.J. (MF) 35.126.648/0001-93 - Rua Santo Antonio, Nº 97 – Centro

**ERRATA A EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022.**

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 13/2022, de 30 de setembro de 2022, que "Estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento-Programa, no exercício financeiro de 2023", na forma que especifica.

**Art. 1º** O inciso II e o parágrafo único, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 13/2022, de 30 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

II – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Parágrafo único.** Serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotação orçamentária, conforme o inciso V."

Plenário da Câmara Municipal de Inhuma - PI, 28 de novembro de 2022.

**Daniilo Barros Bezerra**  
Vereador – PP – Inhuma/PI

**JUSTIFICATIVA**

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, determinou as bases gerais para a idealização do Processo Legislativo Constitucional, tendo como princípio básico o sistema de freios e contrapesos, no qual, através de uma "fiscalização" mútua, busca a harmonia entre os Poderes, não permitindo que um subjogue o outro.

Nesse contexto, a Constituição Federal permitiu, ao Poder Legislativo, analisando as necessidades concretas, e obedecendo aos requisitos formais e materiais, alterar as proposição de competência privativa do Poder Executivo, tais como as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), sempre pautados no interesse público e coletivo.

Dentro dessa perspectiva, analisando o Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, sentimos a necessidade de, na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alterar o limite de abertura de crédito suplementar, que passará de 25% para 10%.

Tal medida se justifica, em suma, pela necessidade de cumprimento do que está prescrito na própria Lei Orçamentária Anual, principalmente pelo fato de que o Poder Legislativo não promoveu qualquer outra alteração ao referido instrumento normativo. Assim, tendo em vista que se trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, presume-se que esse Poder vá se cumprir a sua integralidade.

Dessa forma, a autorização para abertura de crédito suplementar, no patamar de 25%, é suficiente para garantir a continuidade da execução orçamentária, independentemente da ocorrência de qualquer eventualidade, ficando assegurado, ao Poder Executivo, uma margem razoável para modificações de valores em suas estruturas administrativas.

Por fim, ao contrário do que dispõe o parágrafo único, do art. 5º, do Projeto de Lei em análise, os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal, encargos sociais e transferência de dotações orçamentárias (entre

1

2

3

elementos de despesas da mesma estrutura administrativa) entram no cômputo para fins de cálculo do limite previsto para a abertura de créditos suplementares.

Essas foram, senhores vereadores, as intenções que nortearam as emendas em epígrafe, todas voltadas para o interesse coletivo e fortalecimento de políticas públicas de grande alcance social.

**DANILO BARROS BEZERRA**

Vereador – PP – Inhuma/PI

**Obs:** Correção do percentual de crédito suplementar. Na publicação do dia 30 de novembro de 2022, consta o percentual de crédito suplementar de 10%, quando na realidade o correto é 25%.

**Matéria veiculada no Diário Oficial dos Municípios no dia 30 de Novembro de 2022 • Edição IVDCCXII**

**Id:05D4EC6B91A19939**



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**  
Rua Jansoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.  
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado  
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.  
CNPJ: 04.254.784/0001-35

Fl. \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022 DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI**

Dispõe sobre o julgamento do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos processos TC/005971/2017 e TC/007191/2018 contas de Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI (exercício financeiro de 2017). A Câmara Municipal de Riacho Frio/PI, usando das suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que em sessão de 25 de novembro de 2022, julgou favorável a aprovação das Contas da Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas.

**Parágrafo Único:** As Contas da Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Riacho Frio/PI, que trata supracitado artigo, são as constantes dos processos TC/005971/2017 e TC/007191/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sessão em Plenário da casa Legislativa Municipal de Riacho Frio/PI

Riacho Frio (PI), 02 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI**  
Daniilo César de Araújo  
Vereador Presidente